



Número: **0000018-69.2019.8.17.8226**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Última distribuição : **03/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JESSICA ALMEIDA (DEMANDANTE)	TIAGO CARVALHO GOMES DE SA (ADVOGADO)
RAFAEL BENTO DOS SANTOS (DEMANDANTE)	TIAGO CARVALHO GOMES DE SA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (DEMANDADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43976 269	17/04/2019 10:33	<a href="#"><u>ATA DA AUDIÊNCIA</u></a>	Ata da Audiência



**Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário**  
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h  
AV. DA INTEGRAÇÃO, 1465, COLINA IMPERIAL, PETROLINA - PE - CEP: 56330-290 - F:

**Processo nº 0000018-69.2019.8.17.8226**

**TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

Apregoadas as partes às 10:00hs, compareceram os demandantes **JESSICA ALMEIDA** e **RAFAEL BENTO DOS SANTOS**, acompanhados do advogado **Dr. JOÃO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE (OAB/PE 22.235)** e a demandada **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, representada pelo preposto **HEYDER SOLANO DE GÓES**, acompanhado da advogada **Dra. FERNANDA SIQUEIRA LEDO (OAB/PE 37.673)**.

Iniciada esta sessão, de logo restou verificada a impossibilidade de acordo. A parte demandada não promoveu a juntada de Contestação. Foram juntados em meio eletrônico, substabelecimento e carta de preposição.

**Pela advogada do demandado foi requerida a designação de audiência de Instrução para que sejam ouvidos os demandantes e, que caso seja indeferido o pedido de marcação de audiência de instrução, seja concedido prazo para juntada de contestação.**

**Dando seguimento, o advogado dos demandantes se manifestou nos seguintes termos: "MM Juiz, a parte autora impugna os pedidos apresentados, haja vista que o rito dos juizados especiais prevê a apresentação de contestação até o momento da audiência. Ademais e cediço que o requerimento para a produção de prova testemunhal, conforme o rito dos juizados deve ser apresentado na contestação. Por fim, requer o julgamento da presente ação no estado em quer se encontra. Pede deferimento."**

Ante o exposto, encaminho os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito para apreciação do requerimento de audiência de instrução, ou, em caso de indeferimento da referida prova, para prolação da sentença, que será publicada em 18/06/2019, data a partir da qual fluirá o prazo recursal, estando as partes devidamente cientes e intimadas.

Petrolina, 17 de abril de 2019.

Nadja Simone Pereira T Correia  
Conciliadora

Cientes:

*Jessica Almeida*  
**DEMANDANTES: JESSICA ALMEIDA e**  
*Rafael Bento dos Santos*  
**RAFAEL BENTO DOS SANTOS**

**DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,**

